

## Resposta aos Recursos – J01 – ADVOGADO (Peça Processual)

Acerca do item 1 da chave de correção (“Endereçamento da petição inicial – Juízo da Vara da Fazenda Pública de Jaru, RO”), foi questionado o seguinte ponto:

- “A banca deve considerar para pontuação integral o endereçamento genérico”

Provado. Os endereçamentos “Ao Juízo da Vara Cível de Jaru”, “Ao Juízo da Vara Cível de Jaru”, entre outras variações, devem ser considerados respostas válidas. Todavia, a omissão do nome da comarca (Jaru) deverá acarretar a não pontuação.

Acerca do item 2 da chave de correção (“Identificação da peça cabível – Ação de indenização / Ação de reparação”), foi questionado o seguinte ponto:

- “por não ser um procedimento especial, ou seja, nominado e um rito próprio pela lei, a questão deverá ter também como terminologia: AÇÃO DE CONHECIMENTO PELO PROCEDIMENTO COMUM ou simplesmente AÇÃO PELO PROCEDIMENTO COMUM, visto que, existe fundamentação técnica processual para tanto”

Provado. As alternativas mencionadas no recurso (“Ação de conhecimento pelo procedimento comum” e “Ação pelo procedimento comum”), bem como variações sobre o mesmo tema, serão pontuadas igualmente às demais alternativas.

Acerca do item 9 da chave de correção (“Pedido de condenação em honorários”), foi questionado o seguinte ponto:

- “a indicação de pedido de condenação em honorários, não faz parte do roll previsto no Art. 319 e 320 do CPC, quanto aos requisitos da petição inicial”

Provado. O pedido de condenação em honorários não precisa ser expresso, e por isso a omissão quanto ao pedido não deve acarretar desconto na pontuação.

Acerca do item 11 da chave de correção (“Local – Jaru / “Município” / Local (0,5 ponto) e data – genérica”), foi questionado o seguinte ponto:

- “A banca deve considerar para pontuação integral nesse item, o local e data genérico”

Não provido. O gabarito traz expressamente a previsão de local e data genéricos como uma das formas corretas e que serão pontuadas.

Houve, por fim, um recurso que impugnou a pontuação em geral, afirmando que “há total insegurança dos candidatos sobre os critérios pontuação prova discursiva. A banca altera seus critérios de pontuação no espelho da peça prática profissional de um concurso para o outro. Assim, não respeita o princípio do julgamento objetivo”. O recurso não pode ser provido, uma vez que não

há qualquer obrigatoriedade em se manter uma coerência de pontuação de um concurso para outro – cada concurso é independente entre si.